



LUTAMOS E CONQUISTAMOS!

Desde o início deste ano, os servidores municipais de São José estiveram envolvidos com a Data-Base 2022, momento em que os trabalhadores e trabalhadoras, por meio do Sintram/SJ, constroem uma pauta de reivindicações sobre questões financeiras e condições de trabalho para negociar com o Executivo municipal a valorização profissional e melhorias no serviço público.

Em fevereiro, o Sintram/SJ mobilizou os trabalhadores para a eleição de representantes por local de trabalho, fortalecendo o movimento e a articulação da categoria para a luta deste ano.

Ao final do mês de março, houve a aprovação da pauta de reivindicações da Data-Base 2022. Os eixos centrais das negociações foram então apontados pela categoria: reposição das perdas salariais acumuladas desde 2020, o chamamento de profissionais aprovados em concurso, combatendo às terceirizações, o fim do teto do vale-alimentação cumprimento do acordo de 2020, reversão das punições da greve de 2021, pela saúde do trabalhador e

contra o assédio moral nas unidades, revogação da Reforma da Previdência Municipal, contra o fechamento do USJ e a readmissão dos profissionais demitidos, eleições democráticas para coordenadores e diretores e pela valorização da categoria, com reajuste dos pisos e implementação da carreira do magistério.

Na primeira semana de abril iniciaram-se as tentativas de negociações com o Executivo municipal, e a partir daí muitas batalhas foram travadas.

As reivindicações eram justas e necessárias, não só para reconhecimento dos profissionais que “seguraram as pontas” durante

a pandemia e tiveram seus salários corroídos pela inflação, mas também para que os serviços tivessem mais qualidade.

Durante as assembleias, a categoria destacou que, se hoje a administração tem um caixa com bastante recursos, é em função de tudo aquilo que os trabalhadores deixaram de receber, como quinquênios, promoções e outros direitos. Enquanto isso os serviços “gritavam” por socorro, por mais estrutura e por mais profissionais.

No decorrer da luta, infelizmente os(as) servidores(as) tiveram que deflagrar uma greve, que é sempre a última alternativa a se recorrer, mas o prefeito Orvino não deu outra escolha quando as principais reivindicações da categoria não foram atendidas. Uma greve que durou nove dias, e já é a maior greve da história de São José, com profissionais da saúde, educação, assistência social e administração envolvidos.

Algumas necessidades centrais foram adicionadas à pauta de reivindicações: o aumento do vale-alimentação e o pagamento dos direitos “congelados” durante a pandemia.



Assembleia histórica dos servidores municipais de São José, realizada em maio de 2022, no Centro Multiuso

As propostas do Executivo não contemplaram integralmente as demandas dos servidores e as necessidades do dia-a-dia do serviço público municipal, mas a categoria entendeu que era hora de finalizar a greve e aceitar as conquistas. Ao longo do movimento grevista, a categoria permaneceu unida, forte e mobilizada pela superação dos desafios do serviço público municipal. A vitória foi a luta em si e o respeito conquistado por essa categoria que não tem medo de ir em busca de melhores condições de trabalho e garantia de direitos.

Algumas propostas aceitas no acordo pelos servidores e servidoras precisam ser acompanhadas de perto. Por isso, desde então o Sintram/SJ tem acompanhado o Diário Oficial dos Municípios, visitando as unidades de trabalho e realizando o levantamento de dados, para junto com o Comando de Greve dar continuidade às mesas de negociações.

A luta ainda não acabou! Promessas foram feitas e precisam ser cumpridas!

Uma nova assembleia está agendada para 31 de agosto para avaliar o andamento das negociações das demais cláusulas da pauta da Data-Base 2022. Acompanhe as redes sociais do Sintram/SJ para mais informações. A categoria deve permanecer forte e mobilizada! A luta continua, e quem luta, conquista!

Conquistas da Data-Base 2022 até o momento:

- ✓ 100% do reajuste salarial dos últimos doze meses de 12,47% em parcela única em maio/22
- ✓ Fim do teto e aumento do vale-alimentação em 20% a partir da implementação do cartão alimentação
- ✓ Abono da falta injustificada do dia da assembleia do dia 24 de novembro
- ✓ Abono das faltas injustificadas da Greve em Defesa da Vida (2021)
- ✓ Chamada de novos concursados a cada vaga em vacância a partir do final da greve até o fim de 2022 para todas as áreas
- ✓ Garantia da manutenção das eleições para diretores das unidades escolares ainda este ano
- ✓ O compromisso do estudo e implementação do plano de carreira de pós-graduação do magistério
- ✓ O compromisso do cumprimento das leis do piso da Enfermagem, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias tão logo o financiamento federal esteja previsto no orçamento municipal
- ✓ Implementação do piso do magistério e dos técnicos de radiologia



Reforma da Previdência Municipal; Saiba mais!

Em dezembro de 2021 foi aprovada a lei que alterou o regime de previdência dos servidores(as) municipais de São José. A nova lei trouxe uma série de ataques aos trabalhadores(as) da ativa e também aos já aposentados.

Importante lembrar que esta medida é consequência da Reforma da Previdência de Bolsonaro e Paulo Guedes, aprovada em novembro de 2019. A posição do Sintram/SJ sempre foi e continuará sendo contra qualquer projeto que seja fruto dessa Reforma, pois qualquer medida neste sentido representa mais um ataque à classe trabalhadora. A entidade lutou e continuará lutando pela revogação da Reforma da Previdência e a defesa de uma previdência pública e solidária.

A justificativa usada pelos vereadores de São José para aprovação do projeto é de que a medida era necessária para garantir futuramente a aposentadoria dos servidores. Entretanto, nem eles, nem a presidência da Câmara e tampouco o prefeito podem dar essa garantia, uma vez que o fundo é administrado por um gestor indicado pelo Executivo Municipal e o Regime de Previdência Complementar será regido por uma instituição privada. Além disso, é de conhecimento público que, num passado não muito distante, a São José Previdência sofreu um rombo de mais de 70 milhões de reais, justamente enquanto estava sob a gestão da administração.

Não há transparência com os números atuais do fundo de previdência. Uma audiência pública para tratar dos supostos números deficitários da São José Previdência foi solicitada pelo Sintram/SJ e negada. Não há auditoria, não há apresentação de dados, e, conseqüentemente, não há comprovação da necessidade de uma reforma. Qual seria o receio em abrir publicamente tais informações?

Aliás, boa parte dos vereadores votou o projeto sem conhecer tais informações, o que reforça a irresponsabilidade dos parlamentares e a gravidade do ataque feito aos trabalhadores(as). Também foram negados os pedidos de vistas solicitados na primeira e segunda votação, o que poderia proporcionar mais tempo para debater o assunto com a categoria. Assim foi aprovada a Reforma da Previdência em São José e agora temos que lidar com as novas regras. Veja mais detalhes a seguir.

Alterações no regime de Previdência de São José causadas pela Lei Complementar nº 112/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REGRA GERAL – ART. 28

A aposentadoria voluntária poderá ser requerida quando houver o preenchimento cumulativo das seguintes condições: 62 (sessenta e dois) anos de idade para as mulheres e 65 (sessenta e cinco) anos para os homens; tempo de contribuição total de 25 (vinte e cinco) anos; 10 (dez) anos de serviço público; e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

PROFESSORES – ART. 29

Aos profissionais do magistério, haverá redução de 5 (cinco) anos nas idades, sendo então aos 57 (cinquenta e sete) anos para as mulheres e aos 60 (sessenta) anos para os homens.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ART. 30

Para os servidores com deficiência, não existe idade mínima estabelecida, desde que cumprido o tempo de contribuição exigido de acordo com o grau da deficiência: para a deficiência grave, as mulheres devem contabilizar 20 (vinte) anos de contribuição e os homens 25 (vinte e cinco) anos de contribuição; para a deficiência moderada, mulheres precisam comprovar 24 (vinte e quatro) anos de contribuição e os homens 29 (vinte e nove) anos de contribuição; para a deficiência leve, as mulheres devem contribuir por 28 (vinte e oito) anos e os homens por 33 (trinta e três) anos.

Ainda, independente do grau de deficiência, podem ser aposentados aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, ou aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que cumprido um tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos, com comprovação de deficiência neste mesmo período.

ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS – ART. 31

Não há diferença entre homens e mulheres, sendo concedida aposentadoria ao preencher, cumulativamente, idade mínima de 60 (sessenta) anos com as demais previsões da regra geral.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Com vigência somente a partir de 01/01/2023 e aplicável para quem ingressou no serviço público até 17/12/2021

I) IDADE MÍNIMA, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E SOMATÓRIO DE PONTOS - ART. 36

Para as mulheres, a idade é de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, com obrigatoriedade de cumprimento de 30 (trinta) anos de contribuição, enquanto para os homens, a idade é de 62 (sessenta e dois) anos de idade, com obrigatoriedade de cumprimento de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição. Além disso, estes requisitos devem ser cumulados com o registro de 20 (vinte) anos de serviço público, 5 (cinco) anos no cargo em que for ocorrer a aposentadoria e somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem.

Para os profissionais do magistério, com fun-

ções na educação infantil e no ensino fundamental e médio, as idades e os tempos de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, ou seja, as mulheres deverão contar com 52 (cinquenta e dois) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, e os homens com 57 (cinquenta e sete) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, além do preenchimento dos outros dois requisitos: 20 (vinte) anos de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria. Assim, o somatório da idade e do tempo de contribuição serão de 77 (setenta e sete) pontos, se mulher, e 87 (oitenta e sete) pontos, se homem.

OBSERVAÇÃO: A partir de 01/01/2024 as pontuações acima mencionadas sofrerão acréscimo de 1 (um) ponto a cada ano, até o limite de 95 (noventa e cinco) pontos para as mulheres e de 100 (cem) pontos para os homens, na regra geral e até o limite de 90 (noventa) pontos para as mulheres e de 95 (noventa e cinco) pontos para os homens, para os profissionais do magistério, conforme tabelas abaixo:

	REGRA GERAL		MAGISTÉRIO	
	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM
2023	87	97	77	87
2024	88	98	78	88
2025	89	99	79	89
2026	90	100	80	90
2027	91	—	81	91
2028	92	—	82	92
2029	93	—	83	93
2030	94	—	84	94
2031	95	—	85	95
2032	96	—	86	—
2033	—	—	87	—
2034	—	—	88	—
2035	—	—	89	—
2036	—	—	90	—

II) PEDÁGIO – ART. 38

Nesta regra, além dos requisitos de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público, e tempo no cargo em que for ocorrer a aposentadoria idênticos à regra anterior, há a previsão de período de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 01/01/2023 faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido – 30 (trinta) anos, se mulher e 35 (trinta e cinco) anos, se homem.

Para saber sobre a Previdência Complementar, aposentadoria compulsória e por invalidez, aponte a câmera do seu celular para o QR Code e veja na íntegra o conteúdo das novas regras do regime de Previdência. Ou acesse diretamente em www.sintramsj-cut.com.br



Para os profissionais do magistério, com funções na educação infantil e no ensino fundamental e médio, as idades e os tempos de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, ou seja, as mulheres deverão contar com 52 (cinquenta e dois) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, e os homens com 57 (cinquenta e sete) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição.

CÁLCULO DA APOSENTADORIA E VALOR DO BENEFÍCIO – ART. 49

I) Para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003 e preencheu cumulativamente os requisitos necessários para aposentadoria voluntária está constitucionalmente assegurado o direito à integralidade do salário e à paridade, a qual corresponde ao reajuste salarial na mesma data e percentual que for concedido para os servidores ativos.

II) Para quem ingressou no serviço público municipal de São José até 17/12/2021 (data de publicação da LC nº 112/2021), o cálculo da aposentadoria será feito mediante média aritmética simples considerando 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições de todo o período contributivo, desde a competência de julho/1994.

III) Para quem ingressou no serviço público municipal de São José após 17/12/2021, o cálculo da aposentadoria será feito mediante média aritmética simples considerando 100% (cem por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho/1994, sem exclusão de nenhuma contribuição.

O valor do benefício, nos casos dos incisos II e III acima, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média apurada na forma estabelecida, com acréscimo de 1% (um por cento) para cada ano completo de contribuição, limitado a 100% (cem por cento) desta.

Nos casos das aposentadorias por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho em serviço, de doença profissional, de doença do trabalho, de doença grave (art. 34 da LC 112/2021), ou nas aposentadorias concedidas dentro das regras de transição previstas, o valor do benefício será de 100% (cem por cento) da média apurada.

ABONO DE PERMANÊNCIA – ART. 52

Para os servidores que ingressaram no serviço público municipal de São José até 17/12/2021 que tenham cumprido os requisitos para aposentadoria e que optarem por permanecer em atividade, está mantido o direito ao abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até que se aposentem ou completem a idade de 75 (setenta e cinco) anos, quando ocorrerá a aposentadoria compulsória.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – ART. 70

Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência de São José efetuarão contribuição previdenciária obrigatória no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o valor de seus proventos que excederem 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, ou seja, considerando o valor atual do salário mínimo, a contribuição previdenciária só irá incidir sobre o valor que ultrapassar R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

FICOU SEM RECEBER QUINQUÊNIO? NÃO PÔDE TIRAR SUA LICENÇA-PRÊMIO?

Entenda o desrespeito com o tempo de serviço prestado à população josefense, efeito da Lei Complementar 173/2020, sua relação com a Reforma Administrativa e o ataque ao serviço público.

Em 2020, o governo Bolsonaro aprovou uma Lei Complementar prevendo o repasse de recursos aos municípios para combate à pandemia. Em contrapartida, os municípios deveriam “congelar” os direitos adquiridos pelas trabalhadoras e trabalhadores do serviço público ao longo de anos de luta. Entre estes direitos estão a progressão por tempo de serviço, quinquênio e licença-prêmio, todos relacionados ao tempo de serviço prestado à população.

Quanto mais o servidor dedicou sua vida ao serviço público, mais sentiu os impactos negativos desta Lei Complementar. A medida demonstra o interesse do governo federal em prejudicar a prestação de serviço à população e atacar diretamente os servidores públicos.

O Sintram/SJ sempre alertou que algumas das medidas poderiam ou não ser acatadas pelo município, pois para que uma lei federal passe a valer em nível municipal, ela precisa ser legislada e aprovada pela Câmara de Vereadores. Entretanto, o Executivo Municipal acatou as imposições da LC 173, congelando o salário e o acesso à licença-prêmio a partir de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021.

Ao término da vigência da referida Lei Complementar, o município passou a

considerar que este período todo não contaria para a carreira dos servidores. O Sintram/SJ orienta que os servidores ingressem com requerimento de acesso aos benefícios aos quais têm direito via Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, a fim de formalizar a demanda.

Se ocorrer a negativa ou a ausência de resposta do CAC por aproximadamente 60 dias, o trabalhador(a) deve buscar apoio junto à assessoria jurídica do sindicato, que está ingressando com ações judiciais no objetivo de pressionar o Judiciário para que se posicione sobre a conduta do município.

O Executivo e seus procuradores vêm alegando que seguirão mantendo tal conduta até que o Tribunal de Contas do Estado se manifeste. Entendemos que o município tem autonomia para deliberar sobre tais temas, sendo que esta demanda foi uma das reivindicações da Data-Base deste ano. Basta a vontade de valorizar e reconhecer o esforço e o tempo de vida dedicado pelas trabalhadoras e trabalhadores ao serviço público municipal no atendimento à população josefense!

O mesmo ocorre com a Lei Complementar



191, aprovada em nível federal e que prevê a retirada dos profissionais das áreas da saúde e segurança do congelamento imposto pela LC 173/2020. Entretanto, o município segue sem reconhecer os direitos dos servidores destas áreas.

É lamentável que, quando as decisões vêm de cima para a retirada dos direitos dos servidores o Executivo Municipal reconhece e adota as medidas imediatamente, porém, quando as decisões são tomadas para resguardar tais direitos, o município age de forma lenta e delega a responsabilidade pelas decisões à outras instâncias, como, neste caso, o Tribunal de Contas.

Lamentamos, mas não desistimos de reivindicar aquilo que é nosso por direito!

Reforçamos que o congelamento do tempo de serviço, o fim da licença-prêmio, entre outras medidas que atacam a classe trabalhadora, são propostas presentes na Proposta de Emenda Constitucional 32, chamada de Reforma Administrativa. Seguiremos na luta contra a PEC 32 e pelo reconhecimento dos direitos das trabalhadoras e trabalhadores do serviço público municipal de São José!

NÃO MEXE COMIGO, QUE EU NÃO ANDO SÓ!

É diante de ataques como estes que percebemos a importância de atuar coletivamente. É com a contribuição dos filiados que é possível manter a estrutura do sindicato, garantindo que os trabalhadores tenham acesso à informação de qualidade nas redes sociais, nos boletins impressos, que tenham acesso à assessoria jurídica e todo o acompanhamento necessário.

A sindicalização permite realizar ações de mobilização constante, baseada no planejamento para uma atuação democrática, transparente e engajada.

Em novembro deste ano, haverá eleições para escolha da próxima gestão do Sintram/SJ. Por isso todos os filiados precisam manter atualizados os dados como local de trabalho, e-mail e número de whatsapp. Basta encaminhar mensagem para o whatsapp do sindicato 48 991784532 ou para o e-mail atendimento@sintramsj-cut.com.br.

Faça parte deste coletivo que defende o serviço público municipal de qualidade! Fortaleça o sindicato. Filie-se!



Sintram/SJ - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José

atendimento@sintramsj-cut.com.br

@sintram_saojose

(48) 3259 7988

www.sintramsj-cut.com.br

facebook.com/sintram.sjcut

(48) 99178 4532 (WhatsApp)

Rua Justino Leite Neto nº 825, bairro Roçado